

Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril (anexo II), um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Maio de 1993.

Ministérios das Finanças e da Educação, 24 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 159/94

de 21 de Março

Pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto, foi aprovado o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos.

Verificando-se que no referido quadro global não foi incluída a carreira de técnico-adjunto de serviço social

constante da Portaria n.º 1092/92, de 27 de Novembro, agora revogada, importa regularizar esta omissão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É incluída no quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto, a carreira de técnico-adjunto de serviço social, a extinguir quando vagar, de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos reportados a 6 de Agosto de 1993.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 31 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
.....
Pessoal técnico superior.	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1 3 (a) 7 6 (b) 7
.....
.....
Pessoal técnico-profissional (nível 4).	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico-adjunto de serviço social ...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	(c) 2
.....

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de técnico-adjunto de serviço social.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

Despacho Normativo n.º 174/94

Considerando que em 7 de Maio de 1993 cessou a comissão de serviço o licenciado António Rogério de Medeiros, à data director de serviços da Administração Regional de Saúde de Lisboa;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 1105/93,

de 2 de Novembro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — Os efeitos decorrentes da criação do lugar referido no número anterior reportam-se a 8 de Maio de 1993.

Ministérios das Finanças e da Saúde, 17 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.